

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

**BENEFICIÁRIO:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA AREA ESPORTIVA.

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA AREA ESPORTIVA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE ILUMINAÇÃO EM CAMPO DE ESPORTES DA ENTIDADE SELECIONADA.

**PERÍDO E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Das 08h00 do dia 09 de março de 2026 até as 16h00 do dia 31 de março de 2026 (horário de Brasília).

**TIPO DE INCENTIVO:** REPASSE DE VALOR FINANCEIRO

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.539/2025.

**AREA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Governo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, Inscrito no CNPJ Nº 18.338.244/0001-44, com sede à Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 – Centro, Rio Novo – MG, CEP 36.150-000, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Guilherme de Souza Nogueira**, por intermédio da Comissão de Contratação Avaliação da Prefeitura Municipal, nomeada através da Portaria nº 064/2025, torna público, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de forma presencial, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA AREA ESPORTIVA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE ILUMINAÇÃO EM CAMPO DE ESPORTES DA ENTIDADE SELECIONADA**, com fundamento nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 1.539/2025** e outras legislações aplicáveis a espécie, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**01 – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a **seleção de 1 (uma) organização da sociedade civil, com atuação na área desportiva**, para a celebração de Termo de Colaboração, visando a conjugação de esforços para a **execução de obras de instalação de iluminação em campo de futebol localizado na sede da entidade selecionada**.

1.2. A execução do objeto será realizada de forma indireta pelo Município, que se responsabilizará por conduzir o processo licitatório para a contratação de empresa especializada, a qual fornecerá os materiais e a mão de obra necessários para a instalação da iluminação, até o **valor limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

1.3. O Termo de Colaboração terá **vigência de 10 (dez) anos**, período durante o qual a organização selecionada deverá cumprir integralmente as contrapartidas estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.4. A concessão de incentivos se dará mediante o cumprimento dos encargos e obrigações previstos na **Lei Municipal nº 1.539/2025**.

1.5. Os trabalhos relacionados à presente seleção serão dirigidos com apoio de servidor do setor de licitações, ocupante do cargo de Agente de Contratação.

## 02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente parceria justifica-se pelo dever do Estado, previsto no art. 217 da Constituição Federal, de fomentar práticas desportivas. Evidencia-se o interesse público na mútua colaboração, uma vez que a infraestrutura a ser implementada será utilizada para a realização de projetos e atividades de Escolinhas de Esportes administradas pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o uso social do investimento.

## 03 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e, cumulativamente:

- a) Possuam objetivos estatutários voltados à promoção de atividades desportivas;
- b) Possuam, no mínimo, **3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo no CNPJ;
- c) Possuam sede ou filial no Município de Rio Novo/MG;
- d) Comprovem o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade ou posse legítima do imóvel onde a obra será executada;
- e) Não incidam nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

3.2. Os interessados deverão apresentar a Manifestação de Intenção (Anexo I) preenchida, acompanhada dos seguintes documentos (art. 34 da Lei 13019/2014):

**I - Cópia Estatuto social com posteriores alterações;**

**II - Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;**

**III Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais**

**IV - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;**

**V- Certidão de regularidade do FGTS;**

**VI - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;**

**VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;**

**VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

**XI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão**

**simplificada emitida por junta comercial;**

**XII - Plano de Trabalho**, detalhando as contrapartidas a serem oferecidas ao Município pelo prazo de 10 (dez) anos, especificando, no mínimo:

- a) Disponibilização para Escolinhas de Esportes: Grade de dias e horários semanais
- b) Disponibilização para Eventos: Quantitativo anual de datas para eventos do Poder Executivo Municipal.
- c) Dimensões do campo a ser iluminado, tipo de iluminação pretendida, capacidade e condições físicas existentes no local, tais como: existência de posteamento, tensão da rede, tipo de voltagem 110 e/ou 220, capacidade de públicos e outros dados relevantes.

3.3. Os documentos citados nos **itens I a XI** deverão ser entregues em envelope opaco e devidamente lacrado, constando a seguinte denominação:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG**

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

3.4. O plano de trabalho **item XII** acima deverá ser entregue em envelope opaco e devidamente lacrado, constando a seguinte denominação:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG**

**ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO**

**NOME DA ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**04 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO**

4.1. As entidades interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, **Manifestação de Intenção** firmada pelo presidente ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, **DECLARANDO** se comprometer a cumprir, sob as penas da lei no mínimo os seguintes encargos:

- a) o cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício;

b) Declaração de cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 1.539/2025;

c) Declaração de cumprimento integral do Plano de Trabalho aprovado.

4.2. A empresa que pretender incentivo deverá:

a) Seguir as orientações do Município no que tange a execução das obras de iluminação;

b) Disponibilizar condições para que o Município possa acessar suas unidades internas e externas e ainda ao campo existente.

c) cumprir o objeto deste edital a destinação de acordo com a manifestação de interesse e plano de trabalho, obrigando-se a manter de forma ininterrupta das atividades esportivas definidas no termo de colaboração.

## 05 - SELEÇÃO – DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. Na escolha da entidade que fará jus à obtenção de incentivo objeto do presente edital, serão observados os critérios abaixo, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas abaixo, e o cumprimento de todos os encargos dispostos no presente edital.

5.2. A seleção e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, que avaliará e pontuará cada proposta com base nos critérios objetivos definidos neste item, totalizando o máximo de **100 (cem) pontos**.

5.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não atingirem a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**.

5.3. Os critérios de avaliação e a pontuação são os seguintes:

### **Critério 1: Contrapartida de Disponibilização para Escolinhas de Esportes (Máximo: 40 pontos)**

Avalia a quantidade de horas semanais que a entidade se compromete a ceder suas instalações para as atividades das escolinhas de esportes mantidas pelo Município.

De 4 a 8 horas semanais: **10 pontos**

De 9 a 12 horas semanais: **20 pontos**

De 13 a 16 horas semanais: **30 pontos**

Acima de 16 horas semanais: **40 pontos** (*Propostas que oferecerem menos de 4 horas semanais não pontuarão neste critério*).

**Critério 2: Contrapartida de Disponibilização para Eventos Municipais (Máximo: 30 pontos)** Avalia o número de dias por ano que a entidade se compromete a ceder suas instalações para a realização de eventos de interesse público organizados pelo Município.

De 5 a 10 dias anuais: **10 pontos**

De 11 a 15 dias anuais: **20 pontos**

Acima de 15 dias anuais: **30 pontos** (*Propostas que oferecerem menos de 5 dias anuais não pontuarão neste critério*).

**Critério 3: Experiência e Atuação Comprovada da Organização (Máximo: 20 pontos)** Avalia o tempo de atuação da OSC no fomento ao esporte no Município de Rio Novo, contado a partir do 3º ano de existência (requisito mínimo de participação).

De 3 a 5 anos de atuação: **5 pontos**

De 6 a 10 anos de atuação: **10 pontos**

De 11 a 15 anos de atuação: **15 pontos**

Acima de 15 anos de atuação: **20 pontos**

**Critério 4: Qualidade, Coerência e Viabilidade do Plano de Trabalho (Máximo: 10 pontos)** Avalia a clareza, a organização e o detalhamento do Plano de Trabalho apresentado, considerando a exequibilidade das propostas e a descrição das ações.

Plano de Trabalho com estrutura básica e informações suficientes: **Até 5 pontos**

Plano de Trabalho bem estruturado, claro e detalhado: **De 6 a 10 pontos**

**5.4 - Critérios de Desempate:** Em caso de empate na pontuação final, o desempate será feito seguindo a ordem abaixo:

Maior pontuação obtida no **Critério 1** (Contrapartida para Escolinhas de Esportes).

Maior pontuação obtida no **Critério 2** (Contrapartida para Eventos Municipais).

Maior pontuação obtida no **Critério 3** (Experiência da Organização).

Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

5.5. Será selecionada para receber o incentivo objeto deste Chamamento Público a empresa que estiver classificada em 1º (primeiro) lugar, com a maior pontuação.

5.6. Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas neste Edital.

5.7. No caso de desclassificação de empresa que estiver classificada em 1º lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

## **06 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil da data prevista para o início do recebimento dos envelopes 01 e 02.

6.2. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão e protocolada no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

6.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

6.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

6.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

6.6. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

## **07 - DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

7.1. Transcorrido o prazo recursal, a empresa selecionada para obtenção do incentivo receberá primeiramente a declaração de seleção e posteriormente fará jus a obtenção do incentivo, mediante expedição e celebração do termo de colaboração (**ANEXO VI**) com assunção de obrigação por parte do Manifestante/beneficiário e respectivos encargos.

a) A Administração Municipal designará data e horário para o comparecimento da empresa selecionada na sede da Administração objetivando a formalização do termo de colaboração.

b). Nesta oportunidade a empresa deverá apresentar certidão de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais.

c) A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos, será desclassificada independente de qualquer notificação, sendo chamada a empresa segunda colocada para receber os benefícios, objeto deste chamamento.

7.2. A concessão do incentivo deverá ser vinculada à proposta apresentada e condizente com o plano de trabalho aprovado.

## **08 – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO VALOR A SER REPASSADO**

8.1 – O prazo do termo de colaboração será de 10 (dez) anos, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.539/2025.

8.2 - O valor global do termo de colaboração será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco) mil reais;

## **09 - DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES**

9.1. Os interessados deverão efetuar a sua inscrição na Prefeitura Municipal de Rio Novo, no horário de expediente, conforme cronograma abaixo.

9.2. Do cronograma

PUBLICAÇÃO DO EDITAL .....\_\_\_/\_\_\_/2026

PERÍODO PARA ENVIO DOS ENVELOPES.....\_\_\_/\_\_\_/2026

ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....\_\_\_/\_\_\_/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.....\_\_\_/\_\_\_/2026

PRAZOS DE RECUSOS .....\_\_\_/\_\_\_/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO .....\_\_\_/\_\_\_/2026

CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....\_\_\_/\_\_\_/2026

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Conforme a minuta do Termo de Colaboração, que rege a parceria, as obrigações das partes são:

### **10.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar o processo licitatório para a contratação da empresa que executará a obra de iluminação na sede da entidade selecionada;
- b) Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;
- c) Fiscalizar, através de Gestor designado, a execução do objeto, inclusive com visitas *in loco*;
- d) Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho;
- f) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 10.2 - São obrigações da ASSOCIAÇÃO (ENTIDADE SELECIONADA):

- a) Apresentar o Plano de Trabalho detalhado, contendo as propostas de contrapartidas, no prazo de 15 dias após a assinatura do Termo;
- b) Cumprir as condições do Plano de Trabalho homologado pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de não aprovação da prestação de contas parcial;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Município;
- d) Permitir o livre acesso de agentes do Município e de órgãos de controle aos documentos e às instalações onde as atividades são desenvolvidas;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo dos bens recebidos, incluindo despesas de custeio e manutenção, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) Manter sua regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria;
- g) Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- h) Divulgar a parceria em seu sítio na internet (se houver) e em locais visíveis de sua sede;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município nos locais de execução dos projetos;
- j) Apresentar a Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC selecionada deverá, durante os 10 anos de vigência da parceria:

- a) Cumprir rigorosamente as contrapartidas definidas no Plano de Trabalho homologado;
- b) Apresentar **prestação de contas parcial (anual) e final**, demonstrando o cumprimento das metas de contrapartida, sob pena de rejeição das contas e aplicação das sanções cabíveis;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção e pelos custos operacionais do imóvel e da iluminação após a sua instalação;
- d) Permitir o livre acesso de agentes do Município e órgãos de controle para monitoramento e fiscalização.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.11.01.27.812.0024.2.0066 1.500.000 Apoio ao Desporto Amador.

### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração.

13.2. As Entidades que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

13.3. É parte integrante deste Edital o Anexo I – Modelo de manifestação de Intenção;

13.4. O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo: [www.rionovo.mg.gov.br](http://www.rionovo.mg.gov.br) e poderá ser obtido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.5. Qualquer esclarecimento sobre este Chamamento Público, será fornecido pela Administração Municipal de Rio Novo, pelo Telefone (32) 99160.0019 ou no endereço que consta no preâmbulo, em dias de expediente.

13.6. O Termo de Colaboração será regido pela minuta que constitui Anexo VI deste Edital.

13.7. É vedada a participação de entidades em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

13.8. O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital será o da Comarca de Rio Novo/MG.

### **14 - ANEXOS DO EDITAL:**

14.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Manifestação de Intenção;

Anexo II – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de negócios.

Anexo III – Declaração de Adimplência com impostos;

Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo V – Declaração de Inocorrência das Vedações;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Rio Novo, 06 de março de 2026.

---

***Pablo Carpanez de Souza***  
***Secretário Municipal de Governo***

**ANEXO I**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG**

**À Secretaria Municipal de Governo**  
**A/C do Setor de Licitações Rio Novo/MG**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA AREA ESPORTIVA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE ILUMINAÇÃO EM CAMPO DE ESPORTES DA ENTIDADE SELECIONADA, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.539/2025.

O(A) \_\_\_\_\_ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) \_\_\_\_\_, CPF (CNPJ) nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público 002/2026, manifestar intenção de receber incentivo do Município de Rio Novo/MG.

**Declaramos** estar cientes e atenderemos as exigências previstas no Edital de Chamamento Público é a seleção de organização da sociedade civil interessada em receber concessão de incentivos visando a instalação de iluminação pública no campo esportivo, se comprometendo a:

- a). Seguir as orientações do Município no que tange a execução das obras de iluminação;
- b). Disponibilizar condições para que o Município possa acessar suas unidades internas e externas e ainda ao campo existente.
- c) cumprir o objeto deste edital a destinação de acordo com a manifestação de interesse e plano de trabalho, obrigando-se a manter de forma ininterrupta das atividades esportivas definidas no termo de colaboração.
- d). Cumprimento dos prazos previstos no item 04 do Edital de Chamamento Público 002/2026.



**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

---

---

---

**DADOS PARA CONTATO:**

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome Empresa

Nome responsável

Local, data e assinatura.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E  
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os  
devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, dispõe de  
estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano  
de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, e  
exigências do Edital.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com os impostos Federais, Estaduais e Municipais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas na Lei Federal nº 13.090/2024 e Lei Municipal nº 1.539/2025.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

## ANEXO VI

### TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, s/n, centro, em Rio Novo/MG, CNPJ sob o nº 18.338.244/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Guilherme de Souza Nogueira, residente e domiciliado na rua xxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, Rio Novo/MG, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede social na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxxxx, Rio Novo/MG, CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu(ua) Presidente, xxxxxx, residente e domiciliado(a) na rua xxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, cidade/estado xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, na **Lei Municipal Nº 1.539/2025**, na Lei Orgânica do Município de Rio Novo e nos termos do Chamamento Público n.º 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto que o **MUNICÍPIO** efetue processo licitatório objetivando a contratação de empresa para a execução de iluminação em campo de esportes na sede da instituição vencedora do certame, incluído o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, na sede da **ASSOCIAÇÃO** com valor total do contrato até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), tendo como referência a **Lei Municipal Nº 1.539/2025**

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Efetuar processo licitatório para execução do objeto deste Termo de Colaboração, na sede da ASSOCIAÇÃO em conformidade com o Plano de Trabalho;

2.1.4 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;

2.1.5 - Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.5.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade ou exonerado, o Município deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.6 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2- São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho;

2.2.1.1 - Apresentar o Plano de Trabalho ao Poder Executivo Municipal no prazo de 15 dias da assinatura deste instrumento, contendo dados pormenorizados acerca das seguintes propostas contrapartidas a serem cumpridas pela ASSOCIAÇÃO:

a) os dias e horários semanais que serão disponibilizadas a sede e instalações ao Poder Executivo Municipal, de forma fixa, para o treinamento e atividades efetuadas por Escolinhas de Esportes;

b) o quantitativo anual de atividades e eventos públicos organizados pelo Poder Executivo Municipal de Rio Novo que serão disponibilizadas a sede e instalações da Associação ao Poder Executivo Municipal, com os dias e meses específicos no ano que forem obstativos aos eventos e atividades, podendo ser efetuadas atividades e eventos nos demais dias à escolha do Poder Executivo, comunicados previamente, em horários a serem definidos pelo MUNICÍPIO.

2.2.1.1.1 - Caso o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO não estabelecerem condições satisfatórias ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá contraproposta à contrapartida no prazo de 15 dias a ser contado do seu recebimento, ficando, de todo modo, suspenso o prazo de publicação do edital do processo licitatório até que sejam acordadas as condições e devidamente homologado o Plano de Trabalho pelo Chefe do Poder Executivo.

2.2.1.1.2 - As condições dispostas no Plano de Trabalho homologado vinculam e devem ser cumpridas pela ASSOCIAÇÃO pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de não aprovação da prestação de contas parcial no ano em que ocorrer seu descumprimento.

2.2.1.1.3 - A análise da prestação de contas parcial será efetuada anualmente e será aprovada pelo Chefe do Poder Executivo após a verificação quanto ao cumprimento pela ASSOCIAÇÃO de todas as

contrapartidas estabelecidas no Plano de Trabalho homologado.

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.4 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo dos bens recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e manutenção destes;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas e regularizadas todas as certidões de débito conforme determinam a legislação;

2.2.5 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet, se houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da associação e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria relativo ao valor efetivamente pago à empresa contratada pelo processo licitatório, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

2.2.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.8 - Apresentar, em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, a Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Sétima deste instrumento;

2.2.9 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à ASSOCIAÇÃO.

2.2.10 – Cumprir as condições elencadas na **Lei Municipal Nº 1.539/2025**;

2.2.11 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR GLOBAL

3.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO efetuará processo licitatório objetivando a contratação de empresa para a execução de iluminação em campo de esportes na sede da ASSOCIAÇÃO, incluído o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, com valor total do contrato até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

3.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.11.01.27.812.0024.2.0066 – 1.500.000 – Apoio ao Desporto Amador.

### CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS

4.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

4.2 - Os bens obtidos através da presente parceria geridos pela **ASSOCIAÇÃO** estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como receita própria.

4.3- A inadimplência da ASSOCIAÇÃO, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração;

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Colaboração, incluindo o seu Plano de Trabalho, terá vigência de 10 (dez) anos com termo inicial a partir da assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

6.2- As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

6.3- As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a verificação, análise e manifestação sobre eventuais

denúncias existentes relacionadas à Parceria.

6.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

6.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos bens relacionados a este instrumento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.4.3 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.5 – Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

6.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

6.7 – O Município deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

7.1 - A ASSOCIAÇÃO está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial (anual) e final, do bom e regular cumprimento ao Plano de Trabalho, nos seguintes prazos:

7.2 - Quando se referir à prestação de contas parcial (anual), até o último dia de cada ano civil;

7.3 - Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do Termo de Colaboração.

7.4 - Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

7.5 - Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ASSOCIAÇÃO para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou, referente à prestação de contas parcial (anual), o recolhimento ao Erário Municipal do valor total equivalente a 1/10 (um décimo) do valor efetivamente pago referente ao contrato da empresa por processo licitatório que se refere a cláusula primeira, acrescido de atualização monetária.

7.6 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30

(trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

7.6.1 - Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Plano de Trabalho.

7.6.2 - Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.6.3 - Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico dos bens vinculados a este instrumento;
- d) Desfalque dos bens vinculados a este instrumento.

7.7 - Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ASSOCIAÇÃO ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

7.7.1 - Na impossibilidade de a ASSOCIAÇÃO sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

7.8 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá ao Chefe do Poder Executivo ou ao agente diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

7.9 - A ASSOCIAÇÃO será notificada da decisão de que trata o item 7.6.3. e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final.

7.10- Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

- I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e
- II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ASSOCIAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor equivalente a 1/10 (um décimo) do valor efetivamente pago, ao Erário Municipal, caso parcial (anual) a prestação de contas, referente ao contrato da empresa por processo licitatório que se refere a cláusula primeira, acrescido de atualização monetária;

7.11 - Na hipótese do inciso II do item 7.10, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição, e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

7.12 - Se, ao término do prazo, a ASSOCIAÇÃO não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

8.1.1 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASSOCIAÇÃO, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

8.4 - A declaração de inidoneidade impede a ASSOCIAÇÃO de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ASSOCIAÇÃO:

I - Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, considerando o valor equivalente anual a 1/10 (um décimo) do valor total efetivamente pago referente ao contrato da



empresa por processo licitatório efetuado pela Administração Pública que se refere a cláusula primeira, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

9.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial conforme Plano de Trabalho, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO e ainda nos casos em que a ASSOCIAÇÃO:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria.

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A publicação resumida deste Termo de COLABORAÇÃO deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Rio Novo, xx de xxx de 2026.



**Guilherme de Souza Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante da Associação**

**Testemunhas:**

---

---